

EMENDA Nº 205

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 285 do anteprojeto:

*Art. 285. A interrupção da viagem, a desistência ou o não comparecimento tempestivo para o embarque em qualquer dos voos contratados, **NÃO** autoriza o transportador a cancelar a reserva de todos os voos subsequentes indicados do respectivo bilhete de passagem.*

JUSTIFICATIVA

Propõe-se que o passageiro não tenha voos subsequentes automaticamente cancelados caso não consiga realizar o voo contratado. Tal proposta tem por objetivo resguardar ao passageiro ao usufruto do serviço adquirido caso consiga realizar as etapas subsequentes.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggiore Glanzmann
Membro da CERCBA